

COMISSÃO DE SEGURIDFADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2003

“Institui o Programa Nacional de Incentivo a Atividades Educacionais, Sociais e de Combate à Pobreza – PAES e cria o Certificado Nacional Empresa-Cidadã.”

Autor: Deputado ARMANDO MONTEIRO

Relator: Deputado ADELOR VIEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 873, de 2003, do Deputado Armando Monteiro, pretende instituir o Programa Nacional de Incentivo a Atividades Educacionais, Sociais e de Combate à Pobreza – PAES, com a finalidade de apoiar programas e projetos de ensino, aperfeiçoamento científico e tecnológico, preservação do meio ambiente, combate à pobreza, atenção a doentes carentes e difusão de informações sobre saúde pública.

O custeio do Programa far-se-á por meio de contribuições de pessoas jurídicas e de pessoas físicas, a serem deduzidas do Imposto de Renda devido.

As pessoas jurídicas, tributadas com base no lucro real, poderão deduzir até 40% das contribuições e 30% dos patrocínios, limitados a 4% do imposto devido, sendo ainda permitido o abatimento dos respectivos valores, como despesa operacional. Além disso, o Programa conferirá às empresas participantes o Certificado Nacional Empresa-Cidadã, podendo estas promoverem a divulgação do fato na propaganda institucional.

As pessoas físicas poderão deduzir, na declaração de rendimentos, os valores das doações e patrocínios, mas limitados a 3% do imposto devido, sendo-lhes facultado indicar o Estado a ser contemplado com os recursos.

O Projeto determina, ainda, que os recursos orçamentários destinados ao Programa não estarão sujeitos a contingenciamento nem serão utilizados na remuneração de pessoal e encargos sociais.

Por fim, trata de questões operacionais, como a comprovação das doações e patrocínios, por meio de depósito em conta bancária ou recibo a ser fornecido pela entidade beneficiária.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto sob análise tem por escopo a viabilização de recursos para projetos de cunho social, por meio de benefício fiscal do Imposto de Renda para as doações e patrocínios de empresas e pessoas físicas.

De acordo com o que dispõe o art. 32, inciso XII, do Regimento Interno da Casa, não cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família deliberar sobre o mérito tributário nem financeiro, vez que será apreciado pela Comissão Temática concernente a essas áreas.

No que tange à Seguridade Social, queremos manifestar a nossa aprovação a proposição dessa natureza, que busca a parceria do Poder Público com o setor empresarial e as pessoas físicas interessadas, na consecução de objetivos de relevante interesse social, como o desenvolvimento de programas de combate à pobreza ou de assistência à saúde para populações carentes.

Pela proposta, fica potencializado esse apoio, visto que as exigências para a obtenção da dedução tributária não permitem a utilização do total das contribuições, mas apenas 40% das doações e 30% dos patrocínios. Estimula-se, assim, maior montante de contribuições a entidades prestadoras de assistência social e saúde, dentre outras.

Por outro lado, há o cuidado para que a renúncia fiscal não seja significativa, limitando-se a 4% do imposto devido o valor total da dedução.

Não obstante a proposta também incluir programas de ensino, ciência e tecnologia e meio ambiente, pensamos que podemos somar os esforços dos setores público e privado, de sorte a impulsionar uma maior prestação da Assistência Social e da Saúde às populações necessitadas.

Essas as razões que nos levam a votar pela aprovação do Projeto de Lei nº 873, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado ADELOR VIEIRA
Relator